



PROJETO DE LEI Nº

Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Subprefeituras e dá outras providências.

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Subprefeituras integrantes da Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei. Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ISAC FÉLIX

Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica pelos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Subprefeituras.

O número de mulheres vítimas de violência é muito grande e afeta não somente elas como toda a família. A violência doméstica constitui um grande problema social, o qual foi agravado com o isolamento social proveniente da pandemia do novo coronavírus.

Com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas.

O projeto propõe, também, que a forma de implementação e disponibilização de espaços será definida pelo órgão competente, considerando que o Executivo tem mais acesso a informações das Subprefeituras, Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde para conhecer as especificidades e necessidades de cada uma delas.

Por fim, o projeto propõe que os Postos de Saúde, Subprefeituras ou Unidades Básicas de Saúde poderão contratar profissionais especializados na área da Psicologia ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, para cumprir a finalidade prevista na Lei.

Diante do exposto, considerando a situação atual que enseja atenção às questões psicológicas, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.